

## **PROJETO DE LEI Nº 89, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2015**

*Autoriza prorrogação do prazo da concessão de direito real uso de imóvel público nas condições que menciona, e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal autorizado a prorrogar o prazo de concessão de direito real de uso da área de terreno descrita no artigo 2º desta Lei, pelo prazo de 10 (dez) anos, à empresa AGM SOCORRO E PEÇAS PARA AUTOS LTDA, CNPJ 06.863.251/0001-86, Inscrição Estadual nº 338.300133.00-97, com endereço na Rua Armando Rodrigues de Oliveira, nº 179, Bairro Eldorado, para expansão de suas atividades nesta cidade.

**Art. 2º** O imóvel objeto da concessão de direito real de uso constitui-se de um lote de terreno localizado na Rua Armando Rodrigues de Oliveira, Bairro Eldorado, com área de 1.209,50 m<sup>2</sup> (mil, duzentos e nove metros e cinquenta decímetros quadrados), identificado no patrimônio municipal como Lote nº 20, Quadra 001, Zona 02, apresentando as seguintes medidas e confrontações: 26,50 metros de frente para a referida rua; 39,20 metros, mais 10,00 metros pela lateral direita confrontando com o lote 19, mais 19,80 metros confrontando com o lote 06; 65,90 metros pela lateral esquerda, confrontando com o lote 01; e, 18,10 metros pelos fundos, confrontando com o lote 06, conforme consta da matrícula do Cartório de Registro de Imóveis de Itaúna nº 41.294, Fl. 094, do Livro 2-GN.

**Art. 3º** A prorrogação da concessão de direito real de uso do imóvel de que trata esta Lei fica vinculada às seguintes condições a serem cumpridas pela empresa concessionária:

**I.** dedicar-se às atividades constantes do seu contrato social;  
**II.** manter as instalações no endereço atual da empresa no local;  
**III.** evitar quaisquer causas de poluição, atendendo a todas as normas da legislação ambiental vigente, inclusive as de licenciamento, se for o caso;

**IV.** apresentar projeto de construção civil à Gerência de Regulação Urbanística e Fiscalização do Município da Secretaria Municipal de Regulação Urbana, para a devida análise e posterior aprovação, caso venha a fazer novas edificações no local, antes do início das obras;

**V.** elaborar Projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico e submetê-lo à aprovação do Corpo de Bombeiros local;

**VI.** recolher os tributos municipais em favor do Município de Itaúna, especialmente o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN incidente sobre suas atividades de prestação de serviços e o IPTU;

**VII.** declarar o VAF-DAMEF em favor do Município de Itaúna;

**VIII.** não interromper suas atividades por período superior a 6 (seis) meses nos próximos 10 (dez) anos, salvo por motivo justificado, não podendo, entretanto, ultrapassar 12 (doze) meses de inatividade.

**Parágrafo único** – O não atendimento a quaisquer das condições e prazos previstos neste artigo implicará a extinção da concessão, sem que caiba a concessionária qualquer direito à indenização por benfeitorias e edificações realizadas no bem imóvel do Município.

**Art. 4º** Considerados o interesse público e a conveniência socioeconômica para a Municipalidade, avaliados objetivamente por meio de estudos, projetos e política de desenvolvimento no Município, poderá o Executivo, com as condições expressas nesta Lei e mediante análise da proposta de investimento apresentada pela empresa, proceder à celebração do contrato de concessão, independentemente de licitação.

**Art. 5º** Atendidas as condições estabelecidas no artigo 3º e decorrido o prazo de 10 (dez) anos estabelecido nesta Lei, poderá o Executivo Municipal outorgar-lhe escritura de doação, observado o parágrafo único do artigo 1º, da Lei 3.498/99, na redação determinada pela Lei nº 3.690, de 18 de fevereiro de 2002, que dispõe sobre normas de doação de imóvel da Municipalidade, bem como a cláusula de inalienabilidade pelo prazo de 10 (dez) anos contados a partir da escritura definitiva de doação, prevista no inciso VI, do artigo 1º, da Lei nº 3.498/99, com as alterações da Lei nº 4.342/08.

**Art. 6º** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaúna (MG), 22 de dezembro de 2015

**OSMANDO PEREIRA DA SILVA**  
**Prefeito de Itaúna**

**RENATO CORRADI BECHELAINE**  
**Secretário Municipal de Administração**

**OTACÍLIA DE CÁSSIA BARBOSA PARREIRAS**  
**Procuradora-Geral do Município**

Itaúna, 22 de dezembro de 2015

**Ofício nº 440/2015 - Gabinete do Prefeito**  
**Assunto:** Encaminha Projeto de Lei nº 89/2015

Senhor Presidente,

Encaminhamos a V. Exa. o Projeto de Lei que *“Autoriza prorrogação do prazo da concessão de direito real de uso de imóvel público nas condições que menciona, e dá outras providências”* para análise, deliberação e aprovação dos i. membros dessa Casa.

Na oportunidade, apresentamos-lhe protestos de apreço e distinta consideração.

***OSMANDO PEREIRA DA SILVA***  
***Prefeito de Itaúna***

**EXMO. SR.**  
**FRANCIS SALDANHA FRANCO**  
**DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**  
**ITAÚNA - MG**

## ***PROJETO DE LEI N° 89/2015***

### ***JUSTIFICATIVA***

Exmos. Srs. Presidente e Vereadores da Câmara Municipal de Itaúna.

Encaminhamos a essa Casa o projeto de lei que visa obter autorização de V. Exas. para conceder prorrogação de prazo de concessão de direito real de uso de imóvel da municipalidade à empresa AGM SOCORRO E PEÇAS PARA AUTOS LTDA, CNPJ 06.863.251/0001-86, Inscrição Estadual nº 338.300133.00-97, com endereço na Rua Armando Rodrigues de Oliveira, nº 179, Bairro Eldorado, para que possa prosseguir com suas atividades empresariais.

Referida empresa encontra-se em atividade desde julho de 2004, ocasião em que foi beneficiada pela concessão de uso de imóvel da municipalidade, com área de 800,00 m<sup>2</sup>, para construir sua sede própria - Lei nº 3.913/2004. Posteriormente, para sua expansão, foi anexado a essa área mais 409,50 m<sup>2</sup>, pela via da concessão, conforme Lei nº 4.135/2006, e respectivo aditivo do contrato de concessão, relativamente ao prazo de vigência previsto em cláusula assecuratória.

Pelos setores competentes foram unificadas as referidas áreas, que passou a ter 1.209,50 m<sup>2</sup>, conforme matrícula nº 41.294, Fl. 094, do Livro 2-GN, do Cartório de Registros de Imóveis de Itaúna. Em razão dessa unificação é que ora se faz necessária a prorrogação da concessão para futuros fins de direito da concessionária e para prosseguimento de suas atividades e expansão do empreendimento.

Registra-se que a empresa cumpriu todas as condições impostas nas respectivas leis de concessão de uso, conforme se extrai dos documentos anexados, desempenhando suas atividades de prestação de serviços e reparação mecânica de veículos, aluguel de máquinas de terraplenagem (tratores, pás carregadeiras, escavadeiras, retroescavadeiras e similares), aluguel de máquinas para transporte e elevação de cargas, locação de caminhões, caminhões munck, reboques, semirreboques e similares, e outros nessa linha de atividades.

Com essas justificativas, aguardamos que os Srs. Vereadores votem e aprovem a presente proposição de lei.

Atenciosamente,

***OSMANDO PEREIRA DA SILVA***  
***Prefeito de Itaúna***

## **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

### **RELATÓRIO**

#### **AO PROJETO DE LEI Nº 09/2016**

**Lucimar Nunes Nogueira**

*Relator da Comissão*

Tendo esta Comissão de Justiça e Redação, recebido em data de 03 de Fevereiro de 2016, por parte da Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Itaúna/MG, a remessa do Projeto de Lei nº 09/2016 que *“Autoriza prorrogação do prazo da concessão de direito real uso de imóvel público nas condições que menciona, e dá outras providências.”*, de autoria do Exmo Sr Prefeito Municipal de Itaúna/MG, e tendo sido nomeado para relatar acerca da matéria em voga e ora em apreço, passo a emissão do presente Voto.

Eis o breve relato do necessário.

#### **VOTO DO RELATOR:**

Após as considerações acima elencadas, entendo que o Projeto de Lei nº 09/2016 que *“Autoriza prorrogação do prazo da concessão de direito real uso de imóvel público nas condições que menciona, e dá outras providências.”*, de autoria do Exmo Sr Prefeito Municipal de Itaúna/MG, está, em análise preliminar, em condições de admissibilidade.

*Ex positis*, este Relator entende que o mesmo encontra-se dentro da correta Técnica Legislativa, portanto sou pela apreciação da presente proposição pelo Plenário.

Sala das Comissões, em 03 de Fevereiro de 2016.

**Lucimar Nunes Nogueira**  
**Relator**

Acompanham o voto do Relator os componentes da referida Comissão:

**Nilzon Borges Ferreira**  
**Presidente**

**Hélio Machado Rodrigues**  
**Membro**